



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

EMENTA: INSTITUI O “BANCO DE RAÇÃO” E O “BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Vereadora Dalva Cristina Siqueira dos Santos.

Jardinópolis, 13 de março de 2024.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 04/2024

EMENTA: INSTITUI O "BANCO DE RAÇÃO" E O "BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Ficam instituídos o "Banco de Ração" e o "Banco de Acessórios para Animais" no âmbito do Município de Jardimópolis, a ser gerido pelo Poder Executivo Municipal, com as finalidades estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 2º. Para os fins desta lei, poderão participar do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais" os estabelecimentos comerciais, as empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º. Ao "Banco de Ração" incumbirá:

I - proceder a coleta exclusivamente por doações, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente de doações de:

- estabelecimentos comerciais;
- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção e às famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

III - incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município.

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 50/2024
Data: 13/03/2024 - Horário: 12:16
Legislativo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 2º. Sempre que possível, as entidades cadastradas deverão manter em sua equipe, profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

ARTIGO 3º. O "Banco de Acessórios para Animais", criado por esta lei, tem por objetivos:

I – coletar acessórios doados para animais, como coleiras, guias, roupas, remédios, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, proveniente de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais; e
- c) órgãos públicos.

II - distribuir os acessórios coletados aos beneficiários de que trata o art. 4º desta lei.

ARTIGO 4º. São beneficiários do "Banco de Acessórios para Animais":

- I - os protetores independentes e cadastrados;
- II - as as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;
- IV - as famílias e pessoas que adotarem um animal, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade da Adoção.

ARTIGO 5º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelos "Banco de Ração" e "Banco de Acessórios para Animais".

ARTIGO 6º. Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com associações e ONGs, além de outros órgãos e entidades afins, públicas e privadas.

ARTIGO 7º. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber esta lei.

ARTIGO 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Jardinópolis, 13 de março de 2024.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos

Vereadora- Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o "Banco de Ração" e o "Banco de Acessórios para Animais" no âmbito do Município de Jardimópolis, gerido pelo Poder Executivo Municipal, com as finalidades estabelecidas nesta lei, com a participação de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes.

O propósito é coletar e distribuir doações dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção e às famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, além de incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no município.

Assim, dada a importância da matéria, conto com o apoio de todos os pares para sua aprovação.

Jardinópolis, 13 de Março de 2024.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos

Vereadora - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP